

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 2008
Mensagem nº 71/08 do Sr. Governador do Estado
São Paulo, 26 de maio de 2008

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei complementar que institui o Plano de Carreiras, de Empregos Públicos e Sistema Retributório dos servidores da SÃO PAULO PREVIDÊNCIA – SPPREV e altera a Lei Complementar nº 1010, de 1º de junho de 2007, para o fim de dar nova composição à Diretoria Executiva da entidade. A medida decorre de estudos realizados no âmbito da Secretaria da Fazenda, e encontra-se delineada, em seus contornos gerais, no Ofício SF/GS nº 202, de 2008, a mim encaminhado pelo Titular da Pasta, texto que faço anexar, por cópia, à presente Mensagem, para conhecimento dessa ilustre Casa Legislativa.

Enunciados, assim, os motivos que embasam a propositura, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

José Serra

GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Vaz de Lima, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

São Paulo, 30 de abril de 2008

Ofício SF/GS nº 202/08

Excelentíssimo Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, a proposta anexa de projeto de lei complementar que trata do Plano de Carreiras, de Empregos Públicos e Sistema Retributório para os servidores da SÃO PAULO PREVIDÊNCIA –

SPPREV, criada pela Lei Complementar nº 1.010, de 1º de junho de 2007, e dá providências correlatas.

A propositura estabelece a criação de quadro de pessoal para atuar em funções típicas e especializadas na administração do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e dos Militares do Estado de São Paulo (RPPS e RPPM), desenvolvidas nas áreas de concessão, manutenção e pagamento de benefícios previdenciários, assim como em funções técnico-administrativas de planejamento, orçamento, finanças e controle interno. Na sua elaboração, o foco se concentrou na necessidade que essas áreas têm de recursos humanos especializados, vinculados ao serviço público, em número suficiente e de forma contínua, atendendo às exigências de um Estado renovado.

A SÃO PAULO PREVIDÊNCIA – SPPREV terá suas relações de trabalho regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com suas atualizações e legislação trabalhista correlatas, em regime de emprego público. Sendo assim, o projeto de lei complementar apresentado estrutura as novas carreiras, bem como as condições de ingresso, sempre na classe inicial e por meio de concurso público realizado em até três etapas sucessivas e eliminatórias envolvendo provas, títulos e aprovação em curso específico.

A mobilidade funcional se dará por progressão por merecimento e promoção por competência, mediante avaliação de desempenho e prova de conhecimentos específicos, respectivamente, obedecendo a critérios estipulados de interstícios de tempo, periodicidade e demais exigências estabelecidas.

Exmo. Sr.

Dr. JOSÉ SERRA

MD. Governador do Estado de São Paulo

Nesta

Prevê ainda a propositura, a criação de empregos públicos em confiança que, durante o período de transição, em que o Quadro de Pessoal próprio da SPPREV estará sendo formado, poderão ser ocupados por servidores e empregados públicos da Administração Pública Estadual, com comprovada experiência na área previdenciária.

Por fim, mister se faz registrar que o impacto orçamentário e financeiro do Plano de Carreiras, de Empregos Públicos e Sistema Retributório dos servidores da SÃO PAULO PREVIDÊNCIA – SPPREV, em 2010, ano em que é prevista sua composição

definitiva, representa aproximadamente 0,2% do total da folha de benefícios previdenciários (aposentadorias e pensões) estimada para o mesmo ano. Considerando que atualmente o total anual dos benefícios previdenciários supera o montante de R\$ 13 bilhões, o aumento de eficiência na gestão previdenciária do Estado de São Paulo, proporcionada por um quadro de pessoal altamente qualificado, tornado possível pela implementação deste projeto de lei complementar, deverá representar redução dos gastos previdenciários, até mesmo em níveis superiores aos custos referenciados.

Considerando-se o alcance da medida, submeto a matéria à análise de Vossa Excelência, solicitando que a mesma seja encaminhada à Assembléia Legislativa com proposta de tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 26 da Constituição do Estado.

Respeitosamente,

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda